



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

LEI Nº 1.238 EM 19 DE MAIO DE 2008.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Pedreiras com fundamento no artigo 24 e 211 da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 14."

O Prefeito de Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65, inc. I da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente lei:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Pedreiras, com sede e foro na cidade de Pedreiras, é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público da Rede Municipal, bem como a Rede Privada de Educação Infantil em Pedreiras/MA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Pedreiras com denominação de CME/PED, traz na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade interna e externa, na gestão da educação.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 3º - O CME é constituído por 12 (doze) membros, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes de indicação do Poder Executivo Municipal de Pedreiras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

II – 03 (três) representantes de indicação do Secretário Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo 01 (um) das escolas públicas municipais e 01 (um) das escolas privadas de educação;

IV – 01 (um) representante de Universidade ou Faculdade de Educação;

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

VI - 01 (um) representante dos profissionais da educação das escolas públicas municipais;

VII - 01 (um) representante dos profissionais da educação das escolas particulares;

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, escolhidos da mesma forma que os titulares.

Art. 4º - A escolha dos membros do CME obedecerá o seguinte:

I – os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II – os conselheiros dos incisos III, VI e VII do art. 3º serão indicados por suas entidades; os dos incisos IV e V serão, respectivamente, eleitos e escolhidos por seus pares, exclusivamente entre aqueles membros de entidades não governamentais.

Parágrafo único - A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO III
DO MANDATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros do CME é de 02 (dois) anos. Permitida uma recondução.

§ 1º No primeiro mandato, com início após a entrada em vigor da Lei, os representantes terão mandato de apenas 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos desta feita, para um mandato de 02 (dois) anos, a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Em caso de vaga, no curso do mandato, a nomeação do substituto será feita pelo prazo que falta para completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA e FINALIDADE

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I.** Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento.
- II.** Participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino;
- III.** Participar das discussões para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME;
- IV.** Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- V.** Propor estudos e divulgação de assuntos de interesse da educação, bem como propor medidas para a melhoria do ensino municipal junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- VI.** Emitir parecer sobre:
 - a) Questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Poder Executivo municipal bem como por outros setores interessados;
 - b) Consultas em matérias de ensino e educação no âmbito do SME.
- VII.** Participar da elaboração, avaliação e acompanhamento das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativo à educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

VIII. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IX. Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

X. Normatizar as seguintes matérias:

a) autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o SME, bem como o cancelamento, quando não se adequar às exigências do Sistema Municipal de Ensino – SME;

b) parte diversificada do currículo escolar;

c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares;

d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;

e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;

f) elaboração do Regimento Interno da Proposta Pedagógica dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;

g) ensino supletivo, realização de exames e composição de banca examinadora;

h) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

XI. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal e Estadual;

XII. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XIII. Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XIV. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XV. Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

XVI. Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

XVII. Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

XVIII. Encaminhar a SEMED a proposta orçamentária do CME;

XIX. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XX. Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando dentre outras coisas, a criação de associação de pais, professores, alunos e funcionários, nas questões de políticas educacionais do SME;

XXI. Proceder ao cadastramento dos estabelecimentos de ensino vinculados ao SME;

XXII. Promover seminários sobre temas de relevância para a educação, por iniciativa própria ou em parceria com a SEMED, Universidades ou órgãos afins;

XXIII. Sugerir conteúdos para o ensino fundamental em complementação aos fixados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XXIV. Desempenhar atividades delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos limites de sua competência;

XXV. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Maranhão e com os demais Conselhos Municipais;

XXVI. Elaborar, semestralmente, o relatório de suas atividades;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

CAPITULO V
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será constituído pelas seguintes instâncias:

- I** – Plenário
- II** – Mesa Diretora
- III** –Secretaria Executiva
- IV**- Câmaras Temáticas

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art.8º - O plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art.9 - Compete aos membros do Plenário:

I – examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;

II- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

III- solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV- votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;

V - propor alterações no seu regimento;

VI- autorizar o funcionamento de cursos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

VII- autorizar a realização de sindicância em estabelecimentos de ensino público e privado dentro de sua área de competência;

VIII- exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;

IX- deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art.11 - A Mesa Diretora será formada por 03 (Três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

I – Presidente

II- Vice-Presidente

III - Secretário Geral

Art. 12 - A presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou por alguém indicado pelo mesmo, sem direito a voto, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto da qualidade.

Art. 13 - A vice-presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida por um membro indicado pela presidência, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 14 - A Secretaria do Conselho Municipal de Educação será exercida por um servidor municipal estatutário estável com formação de nível superior.

Parágrafo único - O titular da Secretaria Municipal de Educação indicará o servidor de que trata o "caput" deste artigo.

Art.15 - Cabe ao Presidente:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

- I-** deliberar sobre questões administrativas do CME;
- II-** solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- III-** cumprir e fazer cumprir o regimento;
- IV-** presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- V-** convocar reuniões ordinárias e extraordinárias
- VI-** dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VII-** resolver as questões de ordem;
- VIII-** administrar os recursos materiais e orçamentários previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do Conselho;
- IX-** autorizar pagamento de despesas efetuadas pelo Conselho;
- X-** exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em casos de empate;
- XI-** convocar especialistas ou representantes da sociedade para discussões e esclarecimentos em questões de interesse da educação;
- XII-** distribuir processos entre os conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado conselheiro assim o recomendar;
- XIII-** apresentar ao plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Conselho;
- XIV-** instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas afetas ao órgão.

Art.15 - Compete ao Vice-Presidente:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

I- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;

II- auxiliar o presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III- Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão.

Art.16 - Compete ao Secretário Geral:

I - auxiliar o presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

II- Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão

III - assessorar a Diretoria Executiva com informações, dados técnicos, pedagógicos e ou estatísticos;

IV - secretariar as reuniões da Mesa Diretora, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, lavrando as devidas atas;

V - analisar, elaborar e despachar o expediente e a correspondência da CME/PED;

VI - elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação da Mesa Diretora, documentos e informações referentes a CME/PED;

VII - coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;

VIII - responsabilizar-se pelos bens e material permanente sob sua guarda, zelando pela sua manutenção e conservação, bem como pelas instalações físicas da CME/PED;

IX - manter os arquivos devidamente organizados e atualizados;

X - redigir expedientes administrativos, relatórios parciais e gerais;

XI - encarregar-se da coordenação dos serviços de informática;

XII - desempenhar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

Art 17 - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente à Mesa Diretora.

§ 1º A Secretaria Executiva funcionará de 8 às 14 horas, na sede do CME.

Art. 18 - A Secretaria Executiva compreende:

I- O Secretário Executivo, diretamente subordinado à presidência, terá função gratificada na forma da legislação vigente.

II- Assessoria técnica composta de, pelo menos, três servidores portadores de nível superior, da Rede Pública Municipal de Ensino;

III- Setor de apoio administrativo.

Art. 19 - Compete ao Secretário Executivo:

I- orientar, dirigir, coordenar, sob a supervisão do Presidente, as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

II- instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, às Câmaras Técnicas e aos Conselheiros;

III- assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;

IV- coordenar a organização, instalação e funcionamento das reuniões do CME;

V- Secretariar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas e executar as tarefas inerentes a esta função;

VI- Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberados pelo CME;

VII- Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

VIII- Propor ou adotar medidas que objetivem ao aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;

IX- Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do Conselho;

X- Encaminhar para publicação, com autorização do Presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;

XI- Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CME;

XII- Despachar com o Presidente dando-lhe conhecimento das providências técnicas e administrativas adotadas, bem como dos encaminhamentos outros praticados;

XIII- Participar de Seminários, Encontros e outros eventos promovidos pelo CME;

XIV- Desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes ao cargo;

XV- Zelar pelo cumprimento do Regimento e das normas exaradas pelo CME;

SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20 - As Câmaras Técnicas, Instâncias de estudo e elaboração de pareceres, serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 21 - Os conselheiros serão distribuídos nas Câmaras de acordo com sua qualificação, experiência profissional ou afinidade com a área de estudo, tendo em vista os níveis, modalidades de ensino e as funções normativas do órgão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

Art.22 - O Presidente e Secretário Geral do Conselho poderão constituir Comissões Específicas como membros de diferentes Câmaras de conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo realizado.

Art. 23 - As Câmaras Técnicas compõem-se de 4 conselheiros, sendo um coordenador.

Parágrafo Único - O coordenador será eleito na 1ª reunião da Câmara Técnica e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 25 - Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Câmaras.

Art. 26 - Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras das quais não seja membro, porém sem direito a voto.

Art. 27 - Poderão ser convidados a comparecer em reuniões das Câmaras ou do Conselho autoridades e especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, participando inclusive dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 28 - São atribuições das Câmaras Técnicas:

I- propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas de cada Câmara;

II- coletar e sistematizar as contribuições recebidas para nova versão e encaminhamento;

III- apreciar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho;

IV- Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do CME, tomando a iniciativa na elaboração das proposições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

V- responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CME ou por outra comissão;

VI- Analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamento de interesse para os trabalhos do Conselho;

VII- promover diligências para a instrução de processos de sua competência ou para atender determinações do Plenário;

VIII- elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar à Mesa Diretora;

CAPITULO VI
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA SEDE

Art.29 - O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário se fizer, reunir-se-à na sede da Prefeitura Municipal de Pedreiras.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO

Art. 30 - A convocação das reuniões ordinárias do CME será feita a todos os seus conselheiros titulares.

Parágrafo Único - Caberá a cada membro titular a responsabilidade de sua participação na reunião.

SEÇÃO III
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - Cabe ao Secretário Municipal de Educação homologar ou rejeitar, parcial ou integralmente, as deliberações ou pareceres do Conselho que não tenham obtido a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à votação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

§ 1º - A homologação ou a rejeição, devidamente fundamentada, será comunicada ao Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento no Gabinete do Secretário.

§ 2º - A remessa de deliberações e pareceres do Conselho ao Secretário Municipal de Educação, para reexame ou esclarecimento, implica o reinício da contagem do prazo, a partir da devolução do expediente ao Gabinete do Secretário.

Art. 32 - Os conselheiros farão jus a certa quantia (*JETON*) que será contada por sessão aos seus membros, quando comparecem às reuniões, a título de indenização por gastos ou remuneração por suas funções, equivalente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será reajustado no mesmo índice e na mesma época do reajuste geral de vencimentos dos servidores municipais, cabendo ao presidente e ao vice-presidente um acréscimo de 20% e 10%, respectivamente, limitado o número de sessões remuneradas a 4 (quatro) mensais.

Art. 33 - Cabe ao presidente do Conselho a convocação de sessão extraordinária para exame de matéria de extrema relevância ou urgência. Parágrafo único - Será permitida a remuneração de uma única sessão extraordinária no mês, nos termos do art. 32.

Art. 34 - O preenchimento das vagas de representantes da sociedade civil para complementação do atual mandato far-se-á, excepcionalmente, por indicação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - O CME reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

Art. 37 - A sessão plenária do CME será instalada com a presença da maioria simples 50% + 1 dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Na falta de quorum para instalação do Plenário, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 horas, a qual será realizada com qualquer número de conselheiros presentes;

Art.38 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I- abertura;

II- leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III- avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Plenário;

IV- discussão da matéria em pauta;

V- encaminhamentos.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 39 - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 40 - As reuniões do Plenário são públicas.

Parágrafo Único - O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Av. Rio Branco, 948 – Centro – Fone: (99) 3642-1717

C.N.P.J. 06.184.253/0001-49

SEÇÃO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 41 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 42 - As decisões do Conselho serão materializadas em deliberações, resoluções e pareceres.

CAPITULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 43 - Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - A Conferência será convocada pelo Executivo ou pelo CME, caso aquele não o faça, dentro do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 2º - A Conferência será organizada pelo CME e composta por representação dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 19 de maio de 2008.

EM NOME DO POVO SANCIONO E PROMULGO NESTA DATA A PRESENTE LEI.


Lenoilson Passos da Silva
Prefeito Municipal